

RELATÓRIO DE AUDITORIA
GERIR PESSOAS
Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC

2022

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 01/2022: avaliação de conformidade e desempenho

Relatório de Auditoria como atividade de avaliação da conformidade e desempenho do macroprocesso Gerir Pessoas com relação aos processos de Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC - no âmbito do IFPB.

JOÃO PESSOA

2022

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL DO IFPB

Missão

Desempenhar uma atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria desenhada para adicionar valor e melhorar as operações do Instituto Federal da Paraíba, buscando auxiliá-lo a realizar seus objetivos, através da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada, para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

Visão

Ser reconhecida, em longo prazo, no Brasil, como órgão de excelência competente pela avaliação e consultoria dos controles internos, da governança e da gestão de risco contribuindo para o fortalecimento da gestão e para o desenvolvimento institucional.

Valores

- I) Comportamento ético;
- II) Cautela e zelo profissional;
- III) Independência;
- IV) Imparcialidade;
- V) Objetividade;
- VI) Conhecimento técnico e capacidade profissional;
- VII) Atualização dos conhecimentos técnicos;
- VIII) Cortesia;
- IX) Intransferibilidade de Funções;
- X) Sigilo e Discrição;
- XI) Responsabilidade;
- XII) Interesse Público;
- XIII) Comunicação eficaz;
- XIV) Alinhamento com as estratégias, objetivos e riscos da organização;
- XV) Atuação respaldada na eficiência, eficácia, efetividade e economicidade;

- XVI) Controle de qualidade; e
- XVII) Transparência dos resultados.

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA
PARAÍBA**

Relatório de Auditoria – Macroprocesso Gerir Pessoas
Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC

Natureza da Auditoria

Conformidade e desempenho

Período de abrangência

2021

Unidade

Diretoria Geral de Gestão de Pessoas - DGEP/RE

Responsáveis

Daniel Vitor de Oliveira Nunes – Diretor Geral de Gestão de Pessoas

Relatório nº

01/2022

Equipe de Trabalho

Pedro Victor Santana Nicéas de Albuquerque – Auditor Interno e Coordenador
Erick Miranda da Silva – Auditor Geral

JOÃO PESSOA

2022

SUMÁRIO

Sumário

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL DO IFPB	4
Visão.....	4
Valores	4
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DAPARAÍBA.....	6
Natureza da Auditoria.....	6
Período de abrangência.....	6
Unidade.....	6
Responsáveis	6
Relatório nº.....	6
Equipe de Trabalho	6
SUMÁRIO	7
1. INTRODUÇÃO	8
2. OBJETIVOS	10
3. ESCOPO.....	12
4. ACHADOS DE AUDITORIA	13
4.1.1.1 Critério	14
4.1.1.2 Condição encontrada.....	14
4.1.1.3 Evidências.....	14
4.1.2.1 Critério	14
4.1.2.2 Condição encontrada.....	14
4.1.2.3 Evidências.....	15
4.1.3 Descrição Sumária	15
4.1.3.1 Critério	15
4.1.3.2 Condição encontrada.....	15
4.1.3.3 Evidências.....	15
4.1.4 Descrição Sumária	16
4.1.4.1 Critério	16
4.1.4.2 Condição encontrada.....	16
4.1.4.3 Evidências.....	16
4.1.5 Descrição Sumária	16
4.1.5.1 Critério	17
4.1.5.2 Condição encontrada.....	17
4.1.5.3 Evidências.....	17
4.1.6 Descrição Sumária	17
4.1.6.1 Critério	17
4.1.6.2 Condição encontrada.....	17
4.1.6.3 Evidências.....	17
4.1.7 Descrição Sumária	18
4.1.7.1 Critério	18
4.1.7.2 Condição encontrada.....	18
4.1.7.3 Evidências.....	18
4.1.8 Descrição sumária.....	19
4.1.8.1 Critério	19
4.1.8.2 Condição encontrada.....	19

4.1.8.3	Evidências.....	19
4.1.9	Descrição sumária.....	20
4.1.9.1	Critério	20
4.1.9.2	Condição encontrada.....	20
4.1.9.3	Evidências.....	20
4.1.10	Descrição sumária.....	20
4.1.10.1	Critério	20
4.1.10.2	Condição encontrada.....	21
4.1.10.3	Evidências.....	21
4.2.1	Descrição Sumária	21
4.2.1.1	Critério	21
4.2.1.2	Condição encontrada.....	21
4.2.1.3	Evidências.....	22
4.2.1.4	Causa	22
4.2.1.5	Manifestação do auditado	22
4.2.1.6	Consequência	22
4.2.1.7	Análise da Auditoria Interna.....	23
4.2.1.8	Recomendação	23
4.2.2	Descrição Sumária	23
4.2.2.1	Critério	23
4.2.2.2	Condição encontrada.....	23
4.2.2.3	Evidências.....	24
4.2.2.4	Causa	24
4.2.2.5	Manifestação do auditado	24
4.2.2.6	Consequência	24
4.2.2.7	Análise da Auditoria Interna.....	24
4.2.2.8	Recomendação	25
4.2.3	Descrição Sumária:.....	25
4.2.3.1	Critério	25
4.2.3.2	Condição encontrada.....	25
4.2.3.3	Evidências.....	26
4.2.3.4	Causa	26
4.2.3.5	Manifestação do auditado	26
4.2.3.6	Consequência	26
4.2.3.7	Análise da Auditoria Interna.....	27
4.2.3.8	Recomendação	27
5. RESUMO DAS CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES		27
6. CONCLUSÃO.....		28
Auditor Interno.....		29

1. INTRODUÇÃO

As práticas administrativas adotadas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB devem sofrer constante monitoramento e aperfeiçoamento, especialmente quanto à conformidade com a legislação aplicável e adesão às boas práticas de governança, liderança, estratégia, competência, controle, planejamento e *accountability*, verificando se tais medidas contribuem para uma boa gestão do IFPB e se atendem ao interesse público enquanto valor indisponível pela Administração Pública.

O processo de gestão de pessoas faz parte da atividade-meio das organizações públicas, este também possui uma atuação eminentemente finalística devido as suas funções múltiplas e seu alto valor estratégico. Nesse aspecto, considerando a sua notável capilaridade e interação organizacional, o processo de gerir pessoas detêm caráter multidimensional, sendo influenciado por diversos fatores que vão deste a governança pública até a instrumentalização de sua atividade.

Durante a apuração preliminar das informações reconheceu-se a evidente vulnerabilidade e fragilidade no levantamento quantitativo e qualitativo dos riscos e dos seus respectivos controles desenvolvidos pela DGEP, razão pela qual, a consolidação da Matriz de Riscos apresentada originalmente não foi capaz de refletir a real estruturação do Macroprocesso Gerir Pessoas no IFPB. Como consequência, conforme estabelece o Manual de Orientações Técnicas da CGU, considerou-se, para fins de desenvolvimento dos trabalhos de auditoria, como de alto risco residual e inerente todos as atividades desenvolvidas pelo auditado.

Além disso, considerando que a UAIG-IFPB realizou uma avaliação em Capacitação, Qualificação e T&D em 2018 - Relatório nº 06/2018 - e que no corrente ano avaliará absenteísmo e rotatividade de pessoal, concluiu-se que o direcionamento das atividades na presente auditoria teria como objeto central a concessão de benefícios com reflexo na folha de pagamento, mormente no que diz respeito à constante preocupação com a utilização do erário público pelas Instituições Federais de Ensino.

Nesse caminhar, a Diretoria Geral de Gestão de Pessoas do IFPB - DGEP, nos termos do art.52, II da Resolução nº 246, de 18 de dezembro de 2015 e art. 88 – 90 da Resolução nº 144-CS, de 11 de agosto de 2017, possui como competência a função de gerenciar a política de recursos humanos do IFPB, auxiliando os servidores no cumprimento das suas obrigações e no exercício dos seus direitos no âmbito do IFPB e, dentre outras, planejar, elaborar, coordenar e supervisionar a execução de Programa de Desenvolvimento e Qualificação do Servidor, visando garantir uma nova dinâmica de pessoal e institucional.

A Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que trata, entre outras disposições, sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério traz em seu Capítulo IV questões relativas à remuneração dos servidores do magistério Federal, determinando que, para os ocupantes de cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, para fins de percepção da Retribuição por Titulação, "será considerada a equivalência da titulação exigida com o Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC".

Em linhas gerais, o RSC tem como finalidade o reconhecimento de conhecimentos e de habilidades desenvolvidos na seara profissional e com base nas atividades acadêmicas realizadas pelos ocupantes de cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. Assim, cada um dos 3 (três) níveis diferenciados de RSC (RSC I, RSC II e RSC III) deverá considerar atividades e perfis específicos dos docentes, trazidas em resolução editada pelo Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC), nos termos do supramencionado dispositivo legal.

Ainda durante a apuração inicial, verificou-se o quantitativo de docentes em cada Campi da instituição (João Pessoa, Campina Grande e Cajazeiras aparecem com os maiores quantitativos) e por níveis de RSC (I,II e III) que têm a titulação concedida e estruturou-se minimamente o processo de RSC no âmbito do IFPB, no que tange aos riscos e controles desenvolvidos e o fluxograma de etapas seguidas pela instituição, iniciando-se desde o requerimento do docente até a publicação da portaria e efetivo pagamento.

A partir disso, evidenciou-se que falhas na instrução processual do RSC, das mais diversas formas, podem acarretar pagamento indevido ou atrasos na concessão, mesmo quando a DGEF adote informalmente controle interno e/ou plano de contingência para mitigar esses possíveis danos.

Destaque-se, por oportuno, que a Controladoria Geral da União, em trabalho realizado em 2016 junto ao IFPB, identificou irregularidades quanto ao pagamento do RSC - Reconhecimento de Saberes e Competências. No mesmo sentido a CGU, no ano de 2018, avaliando a Secretaria Executiva do Ministério da Educação, através da Ordem de Serviço nº 201800262, identificou fragilidades quanto à estruturação e ausência de definição objetiva nos critérios e procedimentos para concessão do RSC.

Ponto que merece destacado relevo surge, igualmente, quanto ao momento do pagamento, eis que a administração pública tem considerado que os valores são devidos apenas após o deferimento do pedido administrativo, desconsiderando a data de protocolo da solicitação. Entretanto, recentes julgados do Tribunal Regional Federal da 5ª Região apontam em sentido diverso, vide Processo nº 08002346720164058000, APELREEX/AL, Desembargador Federal Edílson Nobre, 4ª Turma.

Pelo exposto, considerando tratar-se de uma auditoria de conformidade e desempenho, o tema surge como ponto de criticidade na avaliação desta auditoria carecendo de observação e apuração, mormente quanto aos controles adotados pela gestão e fluxo de procedimentos internos.

2. OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral

Realizar avaliação de desempenho e conformidade com foco em Governança Pública na área de Gerir Pessoas, especificamente quanto à concessão aos docentes do Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC no âmbito do IFPB.

2.2 Objetivos específicos

1. Em que medida o IFPB está promovendo a conformidade legal na concessão do RSC de seus docentes?

- 1.1 Os processos de solicitação são acompanhados de relatório descritivo elaborado pelo docente e possui os elementos exigidos normativamente?
- 1.2 A comissão instituída observa as diretrizes estabelecidas para sua composição e no processo avaliativo realizado?
- 1.3 Os critérios e pontuações são devidamente observados no procedimento de avaliação?
- 1.4 O RSC é utilizado em substituição à titulação e/ou usado para progressão ou promoção na carreira do docente?
- 1.5 Os prazos de envio, emissão de parecer e publicidade do resultado são respeitados pelos agentes envolvidos?
- 1.6 O marco inicial quanto ao pagamento do RSC ao docente, no âmbito do IFPB, possui efeito retroativo a período anterior a março de 2013?

2. Há o estabelecimento organizacional de indicadores e metas nos processos de RSC deflagrados no IFPB? E, esses indicadores e metas são monitorados e alcançados em níveis satisfatórios?

3. Há verificação prévia das condições funcionais dos avaliadores cadastrados e selecionados no banco nacional do SIMEC?

4. Há estabelecimento de diretrizes e orientações nos processos de concessão de RSC, como políticas, normativos em geral e instruções internas capazes de direcionar integralmente as operações no IFPB nesses processos?

- 4.1 De forma que cada servidor/setor tenha atribuições específicas e se possam implementar mecanismos de segregação de funções, há estabelecimento individualizado de competências e responsabilidades no fluxo de processos do RSC, no âmbito do IFPB?

5. Os mecanismos de controles são formalmente instituídos e devidamente difundidos perante os agentes responsáveis na condução dos processos de RSC no âmbito do IFPB?

- 5.1 Os controles adotados nas etapas administrativas cruciais do RSC são eficientes e capazes de eliminar ou mitigar a ocorrência do risco?
- 5.2 Os planos de contingências adotados nas etapas administrativas cruciais do RSC são eficientes e capazes de eliminar ou mitigar o impacto do dano sofrido?

6. Na seleção dos avaliadores e condução do processo de avaliação para concessão do RSC é garantida a transparência, publicidade e imparcialidade perante o docente avaliado?

7. O IFPB realiza o pagamento tempestivo e integral dos avaliadores externos e internos?

8. O IFPB cumpre os regramentos de processo eletrônico e atende a acessibilidade para a Pesquisa Pública quanto aos processos de RSC?

3. ESCOPO

Objetivando apresentar uma definição clara da extensão e dos limites do presente trabalho de auditoria, e na tentativa de delimitar uma amplitude que deva ser suficiente para que os objetivos da auditoria sejam atingidos através das questões estabelecidas, debruça-se, neste momento, na elaboração do escopo da auditoria.

Nesse sentido, nesta auditoria buscou-se avaliar se as práticas de governança e de gestão atinentes às atividades relacionadas à concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC, no âmbito do IFPB, estão aderentes às boas práticas administrativas e de acordo com a legislação aplicável, mormente quanto ao disposto na Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012. Sendo, portanto, um trabalho que terá dupla finalidade: conformidade e desempenho.

No que concerne a avaliação dos controles internos (existência, adequação e efetividade) do objeto auditado, com sede nas análises preliminares, especialmente através do fluxograma das atividades desenvolvidas no RSC e matriz de riscos elaborada junto ao setor auditado, se identificou, a priori, boa estruturação administrativa. Ainda assim, destaca-se, que os controles não puderam ser testados integralmente na etapa inicial de auditoria, em decorrência do apertado lapso temporal.

Entretanto, insta destacar, que estes supramencionados controles foram mais satisfatoriamente aferidos e classificados na fase de execução de auditoria e, então, viabilizou-se com maior grau de certeza e precisão inferir eventual existência, adequação e efetividade das atividades desenvolvidas no âmbito do IFPB quanto aos processos de RSC, considerando tratar-se de análise eminentemente documental.

Neste sentido, entre as atividades desenvolvidas no processo nuclear auditado, foi avaliado o fluxograma na concessão do RSC, desde a formalização do pedido pelo docente até o parecer emitido pelos avaliadores designados, por fim, a homologação, publicação da portaria pelo Reitor com o respectivo momento inaugural do pagamento. Assim, a instrução processual foi verificada em sua quase totalidade, permitindo diagnosticar eventuais falhas e/ou fragilidades na atuação dos agentes envolvidos.

Quanto ao universo amostral, tem-se uma totalidade populacional de 742 processos de RSC no âmbito do IFPB, conforme documento levantado, já em anexo, sendo RSC nível I - 01, RSC nível II - 89 e RSC nível III - 652. Além disso, notou-se a existência de 132 processos deferidos de RSC para docentes aposentados que tiveram o direito reconhecido na via judicial. Por fim, os Campi com maior número de processos de RSC são João Pessoa (194) e Campina Grande (76).

Assim, a definição amostral foi verificada de forma individualizada através das técnicas de auditoria no momento oportuno quando da formalização das questões de auditoria - objetivos pretendidos -, considerando o risco de auditoria, risco inerente, risco de controle e risco de detecção, em atenção ao preconizado no art.3º da Resolução nº 49/2021 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB e nos termos normatizados pela CGU e TCU, o que garantiu maior eficácia na construção da matriz de planejamento.

Atinente a dimensão temporal, optou-se por analisar os processos em vigor no ano de 2020, último exercício financeiro concluído, em que pese a paralisação de algumas atividades em virtude do cenário da pandemia decorrente da COVID-19.

4. ACHADOS DE AUDITORIA

Como resultado da comparação entre os critérios preestabelecidos e a condição real encontrada durante a realização dos exames, comprovadas por meio de evidências, apresentamos os achados de auditoria.

4.1 Achados do Tipo Informação

4.1.1 Descrição Sumária

Os processos analisados de RSC apresentam memorial descritivo elaborado pelo docente requerente.

4.1.1.1 Critério

Art.7º, IX da Resolução nº 168 – CS, de 18 de julho de 2014.

4.1.1.2 Condição encontrada

Após solicitação e envio dos documentos comprobatórios pela gestão, conforme análise dos processos objeto de amostragem (15), restou verificado anexação do memorial descritivo no requerimento elaborado pelo docente, atendendo aos requisitos exigidos normativamente.

4.1.1.3 Evidências

Análise dos processos de RSC (part. I e II), constantes nos autos do processo eletrônico n° 23381.000264.2021-64 (https://suap.ifpb.edu.br/documento_eletronico/visualizar_documento_digitalizado/373404/).

4.1.2 Descrição Sumária

A composição da comissão de avaliadores atende aos requisitos estabelecidos normativamente.

4.1.2.1 Critério

Art.26 da Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012 e art.3º da Resolução nº 168 – CS, de 18 de julho de 2014.

4.1.2.2 Condição encontrada

Através de análise dos processos de RSC objeto de amostragem (15), e, após indagações escritas junto ao auditado, via Solicitação de Auditoria e e-mail, apurou-se

junto à DGEP que a composição da comissão de avaliadores é desenvolvida e realizada pelo Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle – SIMEC, gerenciado pelo Ministério da Educação, não sendo identificada irregularidade.

4.1.2.3 Evidências

Análise dos processos de RSC (part.I e II), Resposta à Solicitação de Auditoria nº 16/2021-AUDIPE/AUDIGE/REITORIA/IFPB (Ofício nº 292/2021 – DGEP), Roteiro Sequencial de Cadastro de Avaliador – CPPD, informações encaminhadas via e-mail, e verificação do Sistema de Gerenciamento de Processos para Avaliação do RSC no IFPB – todos os documentos devidamente acostados nos autos do processo eletrônico – via SUAP.

Links:

[https://suap.ifpb.edu.br/documento_eletronico/visualizar_documento_digitalizado/373383/;](https://suap.ifpb.edu.br/documento_eletronico/visualizar_documento_digitalizado/373383/)

([https://suap.ifpb.edu.br/documento_eletronico/visualizar_documento_digitalizado/373404/.](https://suap.ifpb.edu.br/documento_eletronico/visualizar_documento_digitalizado/373404/))

4.1.3 Descrição Sumária

Aderência das pontuações atribuídas pelos avaliadores, nos termos das exigências normativas.

4.1.3.1 Critério

Art. 9 e seguintes da Resolução nº 168 – CS, de 18 de julho de 2014.

4.1.3.2 Condição encontrada

Após indagações escritas e análise documental, verificou-se regularidade na atribuição da pontuação atribuída pelos avaliadores, conforme critérios e documentação apresentada pelo docente.

4.1.3.3 Evidências

Análise dos processos de RSC (part.I e II), via formato *Checklist*, devidamente acostada nos autos do processo eletrônico – via SUAP.

Links:

https://suap.ifpb.edu.br/documento_eletronico/visualizar_documento_digitalizado/373383/ ;
(https://suap.ifpb.edu.br/documento_eletronico/visualizar_documento_digitalizado/373404/.)

4.1.4 Descrição Sumária

Ausência de irregularidade quanto à utilização do RSC enquanto ferramenta para viabilizar progressão ou promoção do docente.

4.1.4.1 Critério

Art. 18, 2º e art.19 da Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

4.1.4.2 Condição encontrada

Após indagações escritas e análise documental, não restaram evidenciadas situações de RSC em substituição à titulação para progressão na carreira.

4.1.4.3 Evidências

Análise dos processos de RSC (part.I e II), via formato *Checklist*, devidamente acostada nos autos do processo eletrônico – via SUAP e pedido de informações via e-mail institucional – igualmente anexado aos autos do processo eletrônico, via SUAP.

Links:

https://suap.ifpb.edu.br/documento_eletronico/visualizar_documento_digitalizado/373383/ ;
(https://suap.ifpb.edu.br/documento_eletronico/visualizar_documento_digitalizado/373404/.)

4.1.5 Descrição Sumária

Ausência de irregularidade nos prazos dos processos de RSC, no âmbito do IFPB.

4.1.5.1 Critério

Art.8, parágrafo único, art.10, IV e art.11 da Resolução nº 168 – CS, de 18 de julho de 2014.

4.1.5.2 Condição encontrada

Após levantamento de amostragem junto à DGEP, segundo critérios objetivos estabelecidos pela auditoria, deu-se início à análise documental dos processos onde verificou-se tramitação regular quanto aos prazos estabelecidos nos normativos em vigor, não sendo observada mácula substancial.

4.1.5.3 Evidências

Análise dos processos de RSC (part.I e II), via formato *Checklist*, acostada aos autos do processo eletrônico, via SUAP.

4.1.6 Descrição Sumária

Ausência de irregularidade quanto ao momento de pagamento do RSC.

4.1.6.1 Critério

Arts.49 e 50 da Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

4.1.6.2 Condição encontrada

Após indagações escritas junto ao auditado, via e-mail institucional e Solicitação de Auditoria, e através de análise documental das portarias de concessão de RSC e seu marco inicial, restou verificado nos processos de RSC objeto de amostragem que não houve concessão em período pretérito a março de 2013, não sendo observada impropriedade nesse quesito.

4.1.6.3 Evidências

Envio de informações pela DGEP (e-mail), análise dos processos de RSC (part.I e II) e respectivas portarias de concessão, via formato *Checklist*, Reposta à Solicitação de Auditoria nº 16/2021-AUDIPE/AUDIGE/REITORIA/IFPB, todos acostados aos autos do processo eletrônico, via SUAP.

Links:

https://suap.ifpb.edu.br/documento_eletronico/visualizar_documento_digitalizado/373383/ ;
(https://suap.ifpb.edu.br/documento_eletronico/visualizar_documento_digitalizado/373404/.)

4.1.7 Descrição Sumária

Regularidade na seleção dos avaliadores.

4.1.7.1 Critério

Art. 11 da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 10 de maio de 2016 e COSO - Gerenciamento de Riscos Corporativos e Estrutura Integrada.

4.1.7.2 Condição encontrada

Após expedição de Solicitação de Auditoria nº 16/2021-AUDIPE/AUDIGE/REITORIA/IFPB, pedido de informações via e-mail institucional junto à DGEP e CPPD – Comissão Permanente de Pessoal Docente, e análise documental do material encaminhado e disponibilizado, verificou-se ausência de inconsistência significativa no cadastro de avaliadores, inclusive diante do roteiro sequencial apresentado. No mesmo sentido, observou-se regularidade na seleção dos avaliadores.

4.1.7.3 Evidências

Resposta à Solicitação de Auditoria nº 16/2021-AUDIPE/AUDIGE/REITORIA/IFPB, informações encaminhadas e-mail institucional pela DGEP – Diretoria Geral de Gestão de Pessoas - e CPPD – Comissão Permanente de Pessoal Docente -, análise dos processos de RSC (part. I e II) e roteiro sequencial de avaliadores. Todos os documentos oportunamente anexados nos autos do processo

eletrônico – via SUAP.

4.1.8 Descrição sumária

Estruturação normativa e existência de diretrizes gerais sobre os processos de RSC no âmbito do IFPB.

4.1.8.1 Critério

Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012; Princípio da indisponibilidade do interesse público, princípio da legalidade aplicado à Administração Pública e Manual de Orientações Técnicas da CGU.

4.1.8.2 Condição encontrada

Após expedição de Solicitações de Auditoria, pedido de informações via e-mail institucional junto à DGEP e CPPD – Comissão Permanente de Pessoal Docente, e análise documental do material encaminhado e disponibilizado, verificou-se estruturação normativa interna capaz de orientar de forma satisfatória o fluxo dos processos de RSC no IFPB.

4.1.8.3 Evidências

Fluxograma do RSC no âmbito do IFPB, resposta à Solicitação de Auditoria nº 16/2021-AUDIPE/AUDIGE/REITORIA/IFPB e Solicitação de Auditoria nº 21/2021-AUDIPE/AUDIGE/REITORIA/IFPB, informações encaminhadas e-mail institucional pela DGEP – Diretoria Geral de Gestão de Pessoas - e CPPD – Comissão Permanente de Pessoal Docente -, análise dos processos de RSC (part. I e II). Todos os documentos oportunamente anexados nos autos do processo eletrônico – via SUAP.

Links:

https://suap.ifpb.edu.br/documento_eletronico/visualizar_documento_digitalizado/378326/ ;

https://suap.ifpb.edu.br/documento_eletronico/visualizar_documento_digitalizado/373383/ ;

([https://suap.ifpb.edu.br/documento_eletronico/visualizar_documento_digitalizado/373404/.](https://suap.ifpb.edu.br/documento_eletronico/visualizar_documento_digitalizado/373404/))

4.1.9 Descrição sumária

Ausência de irregularidade quanto ao acesso dos autos de RSC pelo docente avaliado.

4.1.9.1 Critério

Art. 37 da Constituição Federal, art. 11 da Resolução nº 168/2014 – CS/IFPB e arts. 2º e 3º da Lei 9784/99.

4.1.9.2 Condição encontrada

Durante os trabalhos de execução de auditoria, após análise das respostas encaminhadas pelo auditado e verificação dos processos internos, não foram observadas inconsistências significativas na transparência e imparcialidade do processo de avaliação para concessão do RSC perante o docente avaliado.

4.1.9.3 Evidências

Resposta à Solicitação de Auditoria nº 16/2021, através do Ofício nº 229/2021-DGEP/REITORIA/IFPB, verificação do sistema específico de RSC no IFPB (<https://rsc.ifpb.edu.br>) e análise dos processos de RSC (part.I e II), todos constantes no processo eletrônico – via SUAP.

4.1.10 Descrição sumária

Ausência de irregularidade quanto ao pagamento feito aos avaliadores.

4.1.10.1 Critério

Art. 14 da Resolução nº 01/2014/CPRSC e art. 76-A, inciso II, da Lei nº 8.112/90 - Gratificação por Encargo de Curso e Concurso.

4.1.10.2 Condição encontrada

Após indagações escritas perante o auditado e análise documental, não ficou evidenciada inconsistência material quanto ao pagamento de gratificação dos avaliadores. Além disso, restou comprovado que trata-se de uma faculdade da Administração Pública a concessão de referida verba. E, conforme novo regramento do Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências, não há mais mencionada previsão, não subsistindo qualquer obrigação administrativa para o IFPB atualmente.

No mesmo sentido, consultando o sítio eletrônico da Instituição, notou-se que os pagamentos pretéritos foram devidamente formalizados, em atendimento, na ocasião, à Portaria Conjunta SGP/SOF - MPOG nº 2, de 03 de dezembro de 2012.

4.1.10.3 Evidências

Resposta à Solicitação de Auditoria nº 16/2021, através do Ofício nº 229/2021-DGEP/REITORIA/IFPB, notícia no site oficial do IFPB de pagamento dos avaliadores e Resolução nº 01/2014/CPRSC.

4.2 Achados do Tipo Constatação

4.2.1 Descrição Sumária

Ausência de indicadores – não necessariamente de desempenho - nos processos de RSC que viabilizem maior organização na disponibilização das informações perante solicitação de terceiros e facilitem a identificação do alcance das metas do setor.

4.2.1.1 Critério

Procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa 03/2017 e no Manual de Orientações Técnicas da CGU.

4.2.1.2 Condição encontrada

Após análise das respostas encaminhadas, via sistema SUAP e e-mail institucional, notou-se ausência de indicadores nos processos de RSC.

Em que pese o RSC tratar-se de exercício de direito do docente e suas etapas

estarem normatizadas, não foram estabelecidos indicadores pela gestão, de modo a permitir mensurar qualitativamente os trabalhos desenvolvidos pela gestão, apontando, por exemplo, o tempo e recursos despendidos em determinado período, aspectos de eficiência ou efetividade, viabilizando, inclusive, o monitoramento pela gestão.

4.2.1.3 Evidências

Resposta à Solicitação de Auditoria nº 16/2021-AUDIPE/AUDIGE/REITORIA/IFPB, devidamente acostada nos autos do processo eletrônico – via SUAP.

4.2.1.4 Causa

Fragilidade na governança, através da produção e/ou disponibilização de informações que apoiam a tomada de decisão incompletas.

4.2.1.5 Manifestação do auditado

Após envio da Matriz de Achados por essa auditoria para unidade auditada, via e-mail institucional, assim se manifestou o gestor:

“Insta destacar que a quantidade de concessões de RSC independe de ações da Instituição, visto que a concessão depende exclusivamente do pedido e do atendimento dos requisitos elencados na respectiva resolução por parte interessados (sic). Ademais, o maior volume de concessões foi realizado nos primeiros do advento do RSC, trazido pela Lei nº 12.772/2012, com vigência a partir de 01-03-2013. Em outras palavras, as metas estabelecidas podem não ser atingidas por motivos que independem da vontade da Administração e, ainda, por ações que independem de iniciativa da Administração.”

4.2.1.6 Consequência

Fragilidade da estruturação de indicadores obstaculiza que a Instituição

manipule e controle as informações referentes aos processos de RSC no âmbito do IFPB.

4.2.1.7 Análise da Auditoria Interna

Em que pesem os esclarecimentos trazidos pela gestão, os argumentos utilizados não tem o condão de mitigar ou extinguir a fragilidade identificada e a recomendação trazida pela auditoria, considerando tratar-se de importante aspecto da governança pública, eis que os indicadores propiciam maior racionalização no uso dos recursos e o direcionamento e ajuste das estratégias com vistas ao alcance das metas e consecução dos objetivos.

Além disso, conforme apontamentos da CGU e TCU, a utilização de indicadores se mostra imprescindível para a transparência pública e controle social à medida que possibilita o fornecimento de informações com maior nível de detalhamento para a sociedade em geral.

4.2.1.8 Recomendação

Proceder com a avaliação e estruturação de possíveis indicadores no que concerne aos processos de RSC, após diálogo com o setor de planejamento e agentes competentes.

4.2.2 Descrição Sumária

Ausência de política de riscos instituída e difundida entre os agentes envolvidos no processo de RSC.

4.2.2.1 Critério

Procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa 03/2017 e no Manual de Orientações Técnicas da CGU.

4.2.2.2 Condição encontrada

Após análise preliminar junto ao auditado e envio de indagações escritas, via Solicitação de Auditoria e e-mail, perante a DGEP e CPPD, restou evidenciada ausência

de formalização de política de riscos nos processos de RSC, estabelecendo os controles e planos de contingência para mitigação de danos/prejuízos de forma institucionalizada e conhecida pelos agentes envolvidos. Link de acesso: https://suap.ifpb.edu.br/documento_eletronico/visualizar_documento/227513/

4.2.2.3 Evidências

Resposta Solicitação de Auditoria nº 16/2021-AUDIPE/AUDIGE/REITORIA/IFPB e análise preliminar, materializada na Matriz de Riscos do RSC formalizada junto à DGEF.

4.2.2.4 Causa

Planejamento elaborado sem embasamento técnico ou em desacordo com as normas vigentes.

4.2.2.5 Manifestação do auditado

Após envio da Matriz de Achados por essa auditoria para unidade auditada, via e-mail institucional, assim se manifestou o gestor:

“Embora não haja a denominada "política de gestão de riscos" documentalmente formalizada e, conforme resposta encaminhada por esta Diretoria Geral, os riscos são identificados e, para cada deles, há uma forma de adoção de providências com vistas a minimizar os impactos.”

4.2.2.6 Consequência

A ausência de identificação, de avaliação e de formalização dos riscos e dos controles maximiza o impedimento do setor auditado (ou Instituição) dar continuidade aos serviços e processos de forma mais eficiente e alcancem integralmente os objetivos pretendidos/assumidos.

4.2.2.7 Análise da Auditoria Interna

Em que pese os esforços promovidos pela gestão, os argumentos utilizados apenas confirmam a ausência da materialização da política de riscos e controles da gestão, mormente quanto aos processos de RSC no âmbito do IFPB.

4.2.2.8 Recomendação

Proceder com a estruturação formal dos riscos de RSC, através de documento interno, estabelecendo a identificação, avaliação e o plano de contingência, dando amplo alcance e conhecimento aos agentes envolvidos.

4.2.3 Descrição Sumária:

Ausência de publicação de documentos notadamente públicos referentes aos processos de RSC no módulo de pesquisa pública do sistema SUAP do IFPB.

4.2.3.1 Critério

Item 9.2.5 do Acórdão 484/2021 – TCU, Lei de acesso à informação – nº 12.527/2011 e Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – nº 13.709/2018.

4.2.3.2 Condição encontrada

Após análise das respostas encaminhadas pelo auditado e verificação dos processos objeto de amostragem no sistema de consulta pública do SUAP, notou-se ausência de publicidade dos processos de RSC em razão da classificação restrita dada pela gestão das informações nele contidas, eis que guardariam, segundo o gestor, correlação com matéria de foro pessoal do titular.

Além disso, a gestão apontou a impossibilidade de controle de acesso devido à impossibilidade do sistema.

Entretanto, em reunião de busca conjunta realizada junto à equipe de TI do IFPB, no dia 07/01/2022 evidenciou-se o pleno funcionamento da ferramenta e a possibilidade do gestor (DGEP) alterar o tipo e o nível de acesso do processo, permitindo visualização na consulta pública.

Por fim, houve nova reunião de busca conjunta de soluções, no dia 14/01/2022,

no intuito de promover a amplitude do debate, viabilizando melhor a instrução processual, dessa vez com a participação da DGEP.

4.2.3.3 Evidências

Análise do sistema SUAP – Consulta de Processos Eletrônicos -; Resposta à Solicitação de Auditoria nº 16/2021, através do Ofício nº 229/2021-DGEP/REITORIA/IFPB; envio de informações pela CPPD, via e-mail institucional acostado ao processo eletrônico e ata da reunião de busca conjunta de soluções junto à DGTI (2/2022 – AUDIPE-AUDIGE/REITORIA/IFPB) e ata da reunião conjunta promovida no dia 14 de janeiro de 2022.

4.2.3.4 Causa

Processos mal concebidos sem a transparência devida.

4.2.3.5 Manifestação do auditado

Após envio da Matriz de Achados por essa auditoria para unidade auditada, via e-mail institucional, assim se manifestou o gestor:

“Em relação à publicidade dos processos relacionados ao RSC, em sua maioria, não são públicos em decorrência da existência de informações pessoais. Assim, a Lei 12.527/2011 e o Decreto 7.724/2012 determinam adoção de preservação de tais informações, situação também observada no item 9.1.2 do Acórdão-TCU 484/2021 – TCU – Plenário, tornando público, em todos os casos, o ato de concessão (Portaria) em nosso Boletim de Serviços.”

4.2.3.6 Consequência

Fragilidade na transparência pública enquanto ferramenta de controle e obstáculo à razoável duração do processo administrativo.

4.2.3.7 Análise da Auditoria Interna

Em que pesem os esclarecimentos trazidos pela gestão, os argumentos utilizados não tem o condão de mitigar ou extinguir a fragilidade identificada e a recomendação trazida pela auditoria, considerando os princípios da transparência pública que rege a Administração Pública em todos os seus níveis.

Nesse sentido, o Acórdão 484/2021 – TCU tem como intuito fomentar o controle social a partir de amplo acesso à sociedade dos atos administrativos praticados, considerando, inclusive, o princípio constitucional da publicidade e os supraprincípios administrativos da supremacia do interesse público e indisponibilidade do interesse público.

Assim, embora evidenciada a existência do módulo de pesquisa pública através da plataforma SUAP utilizada pelo IFPB, que dispensa cadastro prévio ou pedido de solicitação, os processos de RSC não foram publicizados, embora possuam documentos, em sua natureza, notadamente públicos, como as atividades desenvolvidas pela Comissão de Avaliadores, a portaria de concessão e eventuais outros documentos acostados nos autos e que não necessitam de tratamento específico por não possuir informação sensível e/ou pessoal do titular.

Por fim, através de reunião conjunta, terceira e última promovida pela auditoria, contando com a participação da DGEP e DGTI, e, em que pese a ausência de política institucional que trate de classificação e nível de acesso dos documentos e processos internos, houve concordância na publicidade dos documentos de avaliação pela comissão e portaria de concessão do RSC no âmbito do IFPB no módulo de pesquisa pública do SUAP, subsistindo a restrição quanto aos demais acostados nesse tipo de processo.

4.2.3.8 Recomendação

Publicar os documentos promovidos pela comissão de avaliação e a portaria de concessão dos processos de RSC do IFPB, no módulo de pesquisa pública do SUAP, por serem notadamente públicos.

5. RESUMO DAS CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Nr	Constatação	Recomendação
1	Ausência de indicadores – não necessariamente de desempenho – nos processos de RSC que viabilizem maior organização na disponibilização das informações perante solicitação de terceiros e facilitem a identificação do alcance das metas do setor.	Proceder com a avaliação e estruturação de possíveis indicadores no que concerne aos processos de RSC, após diálogo com o setor de planejamento e agentes competentes.
2	Ausência de política de riscos instituída e difundida entre os agentes envolvidos no processo de RSC.	Proceder com a estruturação formal dos riscos de RSC, através de documento interno, estabelecendo a identificação, avaliação e o plano de contingência, dando amplo alcance e conhecimento aos agentes envolvidos.
3	Ausência de publicação de documentos notadamente públicos referentes aos processos de RSC no módulo de pesquisa pública do sistema SUAP do IFPB.	Publicar os documentos promovidos pela comissão de avaliação e a portaria de concessão dos processos de RSC do IFPB, no módulo de pesquisa pública do SUAP, por serem notadamente públicos.

6. CONCLUSÃO

De acordo com os fatores e informações que a equipe de auditoria teve acesso durante o trabalho, pode-se concluir que a gestão de pessoas do IFPB, em linhas gerais, possui uma atuação satisfatória, considerando as limitações e os desafios existentes, apresentando boa eficiência na instrução e desenvolvimento dos trabalhos relativos à concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC – aos docentes da instituição.

Entretanto, os controles administrativos internos e a gestão de riscos deverá ser melhor estruturada, aprimorando a governança e o planejamento através de implementação de políticas e estabelecimento de indicadores, apontados como fragilidade

no presente trabalho de auditoria.

Outro ponto que merece destacado relevo no presente trabalho é a publicidade dos processos de RSC no âmbito do IFPB, considerando que são cadastrados integralmente como restritos, conforme verificado pela auditoria, criando obstáculo à consulta pública por terceiros interessados no módulo de pesquisa pública, fragilizando a transparência e o controle social, objeto do Acórdão 484/2021 – TCU. Nesse ponto, verificou-se a ausência de normativo interno que discipline de forma uniforme a classificação de acesso dos documentos e processos administrativos, embora exista comissão de LGPD instituída.

Diante do exposto, existem pontuais – mas significativos – pontos de melhoria a serem implementados pela gestão, o que fatalmente contribuirá para a conformidade normativa e o melhor desempenho administrativo da gestão do IFPB.

João Pessoa, 14 de janeiro de 2022.

Pedro Victor Santana Nicéas de Albuquerque

Auditor Interno

Matrícula 2184336

Encaminhe-se ao Auditor Interno Geral para análise e providências.

Erick Miranda da Silva

Auditor Geral

Matrícula 2184909

Documento Digitalizado Ostensivo (Público)

Relatório Preliminar de Auditoria - RSC

Assunto: Relatório Preliminar de Auditoria - RSC
Assinado por: Pedro Victor
Tipo do Documento: Relatório
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Ostensivo (Público)
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- Pedro Victor Santana Niceas de Albuquerque, AUDITOR, em 15/01/2022 18:03:16.

Este documento foi armazenado no SUAP em 15/01/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 418483

Código de Autenticação: 889e086346

